

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## EXPRESSO LEOMAR LTDA, FRITZ EXPRESS LTDA e L.SCHUSSLER & CIA LTDA

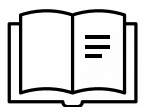
**Local:** Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Lajeado/RS

**Processo nº** 5008960-41.2023.8.21.0017

**Administrador Judicial:** Medeiros Administração Judicial

**Pedido de Recuperação Judicial:** 18/07/2023

**Deferimento pelo Judiciário:** 17/08/2023



1. Da História do Grupo



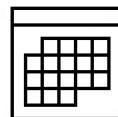
2. Da situação de crise



3. Dos Meios de Recuperação



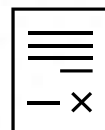
4. Proposta de pagamento



5. Quadro Resumo



6. Disposições Gerais



7. Disposições Finais

## Da História do Grupo Expresso Leomar

O Grupo – composto pelas empresas Expresso Leomar, Fritz Express Ltda e L. Schussler & Cia – com sede na cidade de Lajeado/RS, deu início às suas atividades no ano de 1984 com atuação no mercado de cargas fracionadas. A partir de 1998 foi criada a razão social Expresso Leomar, uma junção dos nomes dos filhos dos fundadores.

Todo o trabalho fez com que o Grupo fosse rapidamente conhecido pelo serviço personalizado e sustentável.



## Da História do Grupo Expresso Leomar

Há quatro décadas o Grupo atua em cinco estados do país, quais sejam, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Minas Gerais. Para isso, contam com uma frota de aproximadamente 350 caminhões identificados e rastreados, além de 40 unidades estabelecidas e mais de 1.000 colaboradores.

As empresas são importantes no segmento de soluções logísticas, sendo especialistas e referência no transporte de cargas, e importante fonte de economia, principalmente para a região em que estão localizadas. Buscam a superação da crise, pois possuem razões objetivas e concretas para entender que é vencível, eis que acreditam no propósito do trabalho que desenvolvem.





## Da Situação de Crise

A crise econômico-financeira que as empresas recuperandas vêm passando resulta de inúmeras causas, dentre elas, a crise econômica de 2015 que fez com que o Grupo Leomar passasse a enfrentar dificuldades em saldar suas obrigações pontualmente. Concomitante, há o aumento do óleo diesel e de todos os outros insumos do caminhão derivados do petróleo, bem como a elevação nos valores para manutenção dos veículos.

Não obstante, além das dívidas fiscais, as dificuldades enfrentadas também estão relacionadas as execuções nas esferas trabalhista e cível, visto a sequência de bloqueios nas contas e o eminente risco de perda de veículos da sua frota. Por consequência, o fluxo de caixa das empresas é afetado diariamente, colocando a atividade empresarial em risco.

## Da Situação de Crise

Sendo referência no ramo de atuação, principalmente nas localidades em que estão concentradas, acreditam que a crise é superável através do instituto da recuperação judicial, a qual envolve uma série de providências inerentes a reorganização das sociedades, parcelamentos tributários, bem como a necessidade de alongamento de prazos de pagamento e concessão de deságios.

O Grupo acredita no trabalho que desenvolve e está engajado em encontrar soluções, buscando sempre a manutenção da atividade e dos empregos que hoje gera.

# Meios de Recuperação Judicial



## Meios de Recuperação Judicial

- »»» Para recuperar o equilíbrio econômico e financeiro as Recuperandas estão focando fortemente em redução de custos e despesas, através da revisão sistemática de todos os gastos e do aperfeiçoamento da gestão orçamentaria;
- »»» Há também o desenvolvimento de programas internos e treinamentos visando o aumento da eficiência operacional e da produtividade coletiva. As Recuperandas redesenharam os processos e controles internos com o intuito de melhorar a capacidade operacional e a excelência no atendimento aos clientes.
- »»» A reestruturação do Grupo passa também pela negociação do passivo tributário. Assim, diante das possibilidades previstas nas Leis nº 14.375/2022 e Lei nº 10.522/2002, art. 10-C, bem como Portarias nº 9.917/2020 e 2.382/2021, artigos 14 e 15, apresentou proposta de acordo de transação individual, para negociação de seus débitos com a PGFN, onde teremos redução de até 100% sobre juros, multas, e encargos legais, e a possibilidade de pagamento de débitos não previdenciários em até 180 meses.
- »»» Otimização da frota e dos serviços prestados;





# Proposta de Pagamento



## Quadro Resumo

CLASSE	NATUREZA	CARÊNCIA	DESCONTO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	Créditos Trabalhistas	0	80%	12 meses	1% a.a.	TR
2	Créditos Garantia Real	36 meses	80%	60 meses	1% a.a.	TR
3	Créditos Quirografários	12 meses	90%	24 meses	1% a.a.	TR
4	Créditos ME/EPP	12 meses	90%	24 meses	1% a.a.	TR
	Quirografários de pequena monta (até R\$ 10 mil reais)	0 meses	80%	12 meses	1% a.a.	TR

# Detalhamento da Proposta

## Classe Trabalhista

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** não há
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

### Classe com Garantia Real

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 60 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

# Detalhamento da Proposta

## Classe Quirografários

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 24 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.



# Detalhamento da Proposta

Classe ME/EPP

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 24 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

Quirografários de pequena monta  
(até R\$ 10 mil)

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** não há
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

# Disposições Gerais



## Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

**INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados:** conforme descrito até aqui a recuperação judicial do Grupo passará especialmente pela otimização da operação, a fim de recuperar o equilíbrio econômico e financeiro. As recuperandas estão focadas, inicialmente, em redução de custos, através da análise periódica e crítica dos gastos, do envolvimento de toda a equipe na identificação e mitigação de desperdícios, e do aperfeiçoamento da gestão orçamentária.

**INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor:** a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelo Grupo Expresso Leomar para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como os laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas. Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos, objetivando a manutenção da atividade produtiva.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

## Dos Bens das Recuperandas

Os bens das sociedades recuperandas, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, as recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro das recuperandas.



## Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas, à exceção daqueles credores que consignarem em ata sua discordância com a referida disposição.

Cumprido salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

## Do Leilão Reverso

As recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que ofereceram os seus créditos com taxa de deságio mais baixa.

O referido procedimento será sempre precedido de comunicado da Recuperanda aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

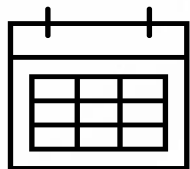
Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.

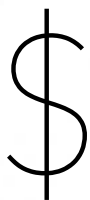




**MARCO TEMPORAL** – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial às empresas;



**DATA DOS PAGAMENTOS** – As recuperandas farão o pagamento das parcelas nos termos dispostos em cada classe, sempre até o dia 18 de cada mês.



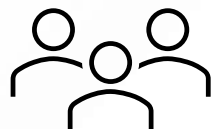
**ENCARGOS FINANCEIROS** – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada classe, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;



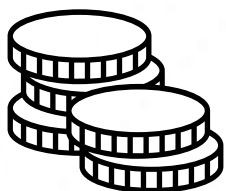
**SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO** – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



**CRÉDITOS ILÍQUIDOS** – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;



**BASE PARA PAGAMENTO** – Como base para pagamento, as recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado dispendo de forma diversa.

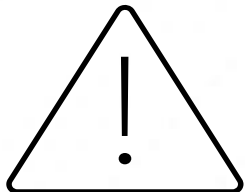


**VALORES ÍNFIMOS** – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 200,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre;



Os credores deverão informar às recuperandas, através do endereço de e-mail administrativo da empresa [contato@expressoleomar.com.br](mailto:contato@expressoleomar.com.br) com cópia para [reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br](mailto:reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br), até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco/número da agência bancária/número da conta corrente/chave PIX). Destaca-se que enquanto esta obrigação não for adimplida não serão devidos os pagamentos, bem como que a falta dos dados por desídia do credor não caracterizará o descumprimento do plano.

Aos credores que enviarem os dados após o início dos pagamentos, a empresa pagará a parcela regular do mês subsequente do plano, e quanto aquelas vencidas anteriormente por ausência dos dados, serão pagas junto a última parcela de recebimento do crédito, diante da mora do Credor, sem juros e correção monetária.



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.



# Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;
- d) As recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, precedendo, contudo, de comunicação antecipada ao administrador judicial e ao juízo recuperacional;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original; e,
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;

CRIPPA  
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL